



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 286 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2000

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 4.993/00, de 12 de setembro de 2000.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.004264/2000-13

Requerentes: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A e Smithkline Beecham Brasil Ltda.

Operação: Trata-se de aquisição integral dos direitos relativos à comercialização do medicamento "Kytril", de propriedade da SmithKline Beecham Brasil Ltda., pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Recomendação: Aprovado, sem restrição

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS e FARMACÊUTICOS S.A e SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.

I - Das Requerentes

I.1 - Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A

A Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., doravante “Roche”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, sendo ainda principal empresa do Grupo Roche no Brasil. As atividades conduzidas pela empresa no país, bem como as atividades desenvolvidas pelo “Grupo Roche” mundialmente, podem ser divididas em cinco unidades de negócios, ou segmentos: farmacêutica, *consumer health*, diagnóstica (objeto de análise do parecer), vitaminas e química fina e perfumes, fragrâncias e aromas.

Especificamente no Brasil, a atuação desta empresa envolve o desenvolvimento, a fabricação e a comercialização de uma grande variedade de produtos e marcas, somando o montante de 59 marcas, em 117 formas de apresentação, entre elas comprimidos, cápsulas, gotas, suspensão, drágeas, efervescentes e ampolas.

No Brasil, o Grupo Roche ainda atua mediante as seguintes empresas:

Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Alfar Matérias Primas Farmacêuticas S.A.

Syntex Comércio e Participações Ltda.

Givaudan Roure do Brasil Ltda.

Colborn Dawes Brasil produtos Químicos Ltda.

Para o exercício de 1999, tem-se o seguinte quadro de faturamento:

Quadro I Faturamento do Grupo Roche

Unidade Monetária	Brasil	Mundo
Dólar norte-americano (US\$) e franco suíço (CHF)	US\$ 425.036 mil	CHF 24.662 milhões
Reais (R\$)	R\$ 769.315 mil	R\$ 27.947 milhões
Data da conversão	31/12/99	31/12/99

Fonte: Requerentes. Conversão Própria (www.econofinance.com/xrates.htm)

Taxa de câmbio nominal: e1 = R\$/US\$ = 1,81; e2=R\$/CHF=1,13

O capital social da Roche é controlado por outras empresas do Grupo Roche, a Sapac Corporation Limited, com sede no Canadá, e a Chemical Manufacturing and Trading Company, com sede nas Bermudas, que detêm, respectivamente, 87,84% e 12,16% das ações da empresa.

I.1.1 - Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul

- Aquisição dos Ativos relacionados à linha de produtos veterinários da Cyanamid. A operação foi apresentada aos órgãos de defesa da concorrência brasileiros, via Ato de Concentração nº 52/95, e aprovado em 21.05.1997;

- Aquisição dos negócios de produtos de diagnósticos e farmacêuticos da Boehringer-Mannheim e dos negócios de produtos ortopédicos da DePuy, aquisição essa que foi aprovada pelas autoridades antitruste brasileiras, via Ato de Concentração nº 08000.015922/97-48;
- Venda dos direitos de produção, marca e comercialização do produto “Loceryl” à Galderma, aprovada pelos órgãos de defesa da concorrência, no Ato de Concentração nº 08012.000625/99-76;
- Venda dos direitos de produção, marca e comercialização do produto “Alloferine”, “Efurix”, “Fluorouracil”, “Dalmadorm”, “Limbitrol”, “Mestinson”, “Prostgmine” e “protamina” à ICN Farmacêutica Ltda., já aprovada pelo CADE, via Ato de Concentração nº 08012.001554/99-65;
- Compra dos direitos de produção, marca e comercialização do produto “Coreg” da SmithKline Beecham. A operação apresentada aos órgãos de defesa da concorrência via Ato de Concentração nº 08012.004085/99-72, também já foi aprovada;
- Operação firmada entre Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. e Sysmex do Brasil Ltda., para a distribuição de produtos da Sysmex Corporation no Brasil, apresentada aos órgãos de defesa da concorrência via Ato de Concentração nº 08012.001101/00-26, já aprovada incondicionalmente pelo Plenário do CADE;
- Aquisição, pela F. Hoffmann – La Roche AG, em 2000, de 100% do capital social da AVL Medical Instruments AG. A operação foi apresentada aos órgãos de defesa da concorrência brasileiros, via Ato de Concentração nº 08012.005391/00-51, e atualmente está aguardando julgamento do CADE, após receber pareceres da SEAE, SDE e da Procuradoria do CADE favoráveis à sua aprovação;
- Aquisição da divisão mundial de suplementos alimentares do Grupo Roche. A operação foi apresentada aos órgãos de defesa da concorrência brasileiro, via Ato de Concentração nº 08012.007344/00-41 e, no momento, está sendo analisada pela SEAE.

I.2 - SmithKline Beecham Brasil Ltda.

A SmithKline Beecham Brasil Ltda., doravante “SmithKline”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no estado de São Paulo, que tem seu controle acionário exercido pelo Grupo SmithKline Beecham PLC, de nacionalidade inglesa. O capital social da SmithKline é controlado pela SmithKline & French B.V., que possui 44.035.625 quotas, e pela SmithKline Beecham Intercredit B.V., que possui 1 quota da empresa.

A atuação da empresa se volta ao desenvolvimento, a fabricação e a comercialização de uma grande variedade de produtos e marcas, somando o montante de 38 marcas da linha farmacêutica, em diversas formas de apresentação, entre elas comprimidos, cápsulas, gotas, suspensão, drágeas, efervescentes e ampolas; alguns produtos de higiene pessoal.

Para o exercício de 1999, tem-se o seguinte quadro de faturamento:

Quadro II Faturamento do Grupo SmithKline Beecham

Unidade Monetária	Brasil	Mundo
Dólar norte-americano (US\$)		13.500 milhões
Reais (R\$)	R\$ 316.300 mil	R\$ 24.435 milhões
Data da conversão	31/12/99	31/12/99

Fonte: Requerentes. Conversão Própria (www.econofinance.com/xrates.htm)

Taxa de câmbio nominal: e1 = R\$/US\$ = 1,81; e2=R\$/CHF=1,13

I.2.1 - Atos de Concentração no Brasil e no Mercosul

- Trata-se de fusão mundial entre a Glaxo Wellcome plc. e Smithkline Beecham plc., envolvendo o segmento farmacêutico. Ato de Concentração N ° 08012.001189/00-77, com parecer aprovado pela SEAE e em análise pelos demais órgãos de defesa da concorrência.

II – Da Operação

Trata-se da aquisição dos direitos de produção, marca e comercialização do produto “Kytril” da SmithKline Beecham, que se deu por meio do Contrato de Venda de Ativos (“*Asset Sale Agreement*”), firmado entre o Grupo Roche e o Grupo SmithKline Beecham.

O presente Contrato é conseqüência de uma operação mundial que gerou reflexos no Brasil uma vez que o medicamento “Kytril”, anteriormente comercializado pela SmithKline, passará a ser comercializado pela Roche. A venda do produto ocorreu em virtude das condições impostas pelas autoridades antitruste norte-americanas e européias para a realização da operação de fusão entre os Grupos SmithKline Beecham e Glaxo Wellcome.

III – Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

A definição dos mercados relevantes afetados pela operação deve, em primeira análise, considerar as coincidências produtivas factíveis de apresentarem concentração horizontal. Para identificar tais interseções de maneira mais visível propõe-se a investigação mediante uma matriz de produtos/empresas apresentada a seguir:

QUADRO I

QUADRO I – LISTA DE PRODUTOS OFERTADOS PELO GRUPO ROCHE NO BRASIL

Produto (Medicamento)	CAMPO DE ATUAÇÃO DO MEDICAMENTO	Classificação IMS	Grupo Roche	Bens e Direitos adquiridos pelo Grupo Roche
	<ul style="list-style-type: none"> Prevenção da rejeição de órgãos transplantados 	L4A	Zenapax	
	<ul style="list-style-type: none"> Multivitamínicos c/ Minerais 	A11A	Supradyn	
	<ul style="list-style-type: none"> Multivitamínico c/ Minerais Geriátrico 	A11A3	Elevit Ger.	
	<ul style="list-style-type: none"> Vitamina A pura 	A11C1	Arovit	
	<ul style="list-style-type: none"> Hormônio 	A11C2	Rocaltrol	
	<ul style="list-style-type: none"> Vitamina B1 pura 	A11D1	Benerva	
	<ul style="list-style-type: none"> Complexo B puro 	A11E1	Complexo B	
	<ul style="list-style-type: none"> Complexo B associada 	A11E3	Beroccal	
	<ul style="list-style-type: none"> Vitamina C pura 	A11G1	Redoxon	
	<ul style="list-style-type: none"> Outras Vitaminas Puras 	A11H3	Ephynal	
	<ul style="list-style-type: none"> Antiácido 	A2A1	Rennie	
Kytril	<ul style="list-style-type: none"> Anti-emético e Anti-vertiginoso antagonista da Serotonina (para quimioterapia) 	A4A1		Direitos de produção, marca e comercialização
	<ul style="list-style-type: none"> Antiobesidade 	A8A	Xenical	
	<ul style="list-style-type: none"> Anticoagulante 	B1B1	Liquemine Marcoumar	
	<ul style="list-style-type: none"> Antagonista Anticoagulante 	B2B1	Kanakion	
	<ul style="list-style-type: none"> Insuficiência Cardíaca (β Bloquador) 	C7A	Coreg	
	<ul style="list-style-type: none"> Cardiovascular 	C9A/C9B	Vascase	
	<ul style="list-style-type: none"> Tratamento da Acne 	D10B	Roacutan	
	<ul style="list-style-type: none"> Dermatológico 	D1A1 D10B D5B D6A	Oceral Roacutan Neotigason Verutex	
	<ul style="list-style-type: none"> Cicatrizantes Cutâneos 	D3A	Bepantol	
	<ul style="list-style-type: none"> Antiinfecioso 	J1E/R5B J1D1 J1D2	Bactrim Globocef Rocefin	
	<ul style="list-style-type: none"> Antiviral injetável 	J5B	Cymevene	
	<ul style="list-style-type: none"> Antiviral 	J5C J5C J5C	Invirase HIVID Viracept	
	<ul style="list-style-type: none"> Tratamento de infecções por HIV 	J5C	Fortovase	
	<ul style="list-style-type: none"> Antineoplástico 	L1B	Vesanoid Xeloda	
	<ul style="list-style-type: none"> Citostático injetável 	L1B	Fluorouracil	
	<ul style="list-style-type: none"> Antineoplástico Intravenoso 	L3A	Mabthera	
	<ul style="list-style-type: none"> Fator de crescimento hematopoiético 	L3A	Granulokine	
	<ul style="list-style-type: none"> Antineoplástico Interferon 	L3B	Roferon	
	<ul style="list-style-type: none"> Imunossupressor oral 	L4A	Cellcept	
	<ul style="list-style-type: none"> Viscolítico 	L5C	Pulmozyme	
	<ul style="list-style-type: none"> Antiinflamatório 	M1A1	Tilatil	
	<ul style="list-style-type: none"> Analgésico 	N2B	Saridon	
	<ul style="list-style-type: none"> Anticonvulsivante 	N3A	Rivotril	
	<ul style="list-style-type: none"> Antiparkinsoniano 	N4A	Prolopa	

	N4A	Tasmar
• Sistema Nervoso Central (SNC)	N5C	Valium
	N5C	Lexotan
	N5B	Rohypnol
	N4A	Tasmar
	N1A/N5B	Dormonid
• Antidepressivo	N6A	Aurorix
• Antagonista dos benzodiazepínicos	N7X	Lanexat
• Antimalárico	P1D	Falsidar
• Tratamento de Doença de Chagas	P1G	Rochagan
• Tratamento da Gripe	R5A	Tamiflu

Fonte: Requerentes: elaboração própria

No quadro I acima, verifica-se não existir concentração horizontal nem concentração vertical, mas há conglomeração. Do exposto, conclui-se não haver necessidade de se passar para as etapas posteriores dessa análise.

IV– Recomendação

Como a operação não originou concentração econômica, conclui-se do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrição.

À apreciação superior,

SORAYA MARTI DA SILVA
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário - Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico